



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

LEI MUNICIPAL Nº 6746/2021

“Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e dá outras providências.”

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA, Prefeita Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
Do Objeto

Art. 1º - Fica instituído a Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, e Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Sapiranga, que tem por finalidade conscientizar a sociedade quanto à importância dos tributos, seu papel na sociedade e na economia, bem como no que toca à relevância da transparência e do controle social dos gastos públicos, harmonizando sua relação com o poder público.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes

Art. 2º - São diretrizes do Programa Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania:

- I - alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria de Administração Fazendária;
- II - continuo aperfeiçoamento das ações de transparência municipal e de sua comunicação com a sociedade;
- III - monitoramento e avaliação constante dos projetos desenvolvidos, visando a que os resultados previstos sejam alcançados;
- IV - trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, em especial com as diretrizes pedagógicas e educacionais dessa secretaria;
- V - sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- VI - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;
- VII - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- VIII - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;
- IX - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- X - promover a relação existente entre a disponibilização de informações ao cidadão e a democracia participativa;
- XI - promover maior participação interinstitucional municipal e a sua relação com a efetiva realização de ações fiscais efetivas;

bl *de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

XII - desenvolver o programa de Educação Fiscal como um todo de forma que o mesmo possa vir a contribuir de maneira efetiva para a modelagem de conceitos de Educação Fiscal, Justiça Fiscal e Cidadania Participativa na comunidade.

CAPÍTULO III
Dos Integrantes

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

- I - pelas Secretarias de Educação e de Administração Fazendária, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;
- II - pela Secretaria de Administração Fazendária, junto:
 - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) à população em geral.

Art. 4º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I - a União e Estados;
- II - organizações públicas;
- III - órgãos da administração pública municipal;
- IV - entidades e instituições privadas.

CAPÍTULO IV
Dos Representantes da Educação Fiscal

Art. 5º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, constituído por três representantes da Secretaria de Educação e por dois representantes da Secretaria de Administração Fazendária, sendo um dos quais na condição de coordenador.

Parágrafo Único - O Grupo será nomeado por meio de Portaria do Poder Executivo, devendo para cada membro titular ser nomeado um membro suplente.

Art. 6º - O GEFM é formado por servidores escolhidos e designados para atuar como responsáveis pela elaboração, coordenação das atividades e projetos de disseminação da educação fiscal no Município, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Administração Fazendária e sob a orientação destas.

§ 1º - As atribuições dos servidores designados como integrantes do GEFM serão exercidas concomitantemente com as do seu cargo ou função, não fazendo jus a remuneração adicional por esta atividade.

§ 2º - As reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias serão registradas em atas.

Art. 7º - O GEFM tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar o Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, no que concerne às atividades a serem desenvolvidas no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

- II - coordenar a realização das ações e projetos a serem desenvolvidos no Município;
- III - realizar a interlocução com outros órgãos públicos da união e dos municípios que trabalhem com a temática da educação fiscal;
- IV - articular parcerias para a disseminação do Programa de Educação Fiscal junto a públicos diversos;
- V - promover a guarda e a utilização eficiente dos recursos materiais utilizados nas ações de disseminação da educação fiscal;
- VI - guardar e preservar os documentos recebidos e acumulados, independente de seu suporte, visando garantir agilidade no controle, acesso, utilização e recuperação das informações nele contidas, observadas as restrições legais, imprescindível para o processo de tomada de decisões e para a preservação da memória das ações de Educação Fiscal realizadas.

Parágrafo Único - Ao coordenador do GEFM compete:

- a) informar as Secretárias de Educação e de Administração Fazendária quanto aos indicadores e dados das ações realizadas e os resultados alcançados;
- b) manter interlocução permanente com as Secretárias de Educação e de Administração Fazendária com vistas a que os objetivos estratégicos relativos à Educação Fiscal possam ser alcançados de forma equilibrada no Município.

CAPÍTULO V Das Ações

Art. 8º - As ações mencionadas no artigo 2º seguem a classificação abaixo:

- I - educacionais: visam alcançar profissionais de educação e estudantes;
- II - tributárias: visam alcançar os contribuintes de tributos em geral;
- III - sociais: visam alcançar a todos os tipos de público e a sociedade em geral;
- IV - organizacionais: visam as entidades ou organizações que tratam com tributos ou que atuem estimulando a atividade empresarial ou o exercício da cidadania;
- V - institucionais: visam alcançar o público interno das secretarias e de outros órgãos públicos, bem como de outros entes.

CAPÍTULO VI Da Elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal

Art. 9º - Anualmente, no período de outubro a novembro, o Grupo de Educação Fiscal, procederá à elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, que será executado no ano seguinte.

§ 1º - As ações serão estabelecidas na conformidade do artigo 8º e serão desenvolvidas em todo o Município, em alinhamento com o Planejamento Estratégico das Secretarias de Educação e de Administração Fazendária.

§ 2º - No tocante às ações a serem desenvolvidas, o Grupo de Educação Fiscal participará ativamente das definições a serem adotadas.

bl d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA

Art. 10 - Após a sua formatação final, o Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal será submetido à aprovação da seguinte forma:

I - Secretaria de Educação:
a) Ações educacionais.

II - Secretaria de Administração Fazendária:
a) Ações tributárias;
b) Ações sociais;
c) Ações organizacionais;
d) Ações institucionais.

Parágrafo Único - Deverá ser publicado por meio de Decreto Municipal até o final do mês de dezembro de cada ano. Excepcionalmente para o exercício 2021, o plano será aprovado e publicado até o dia 30 de junho de 2021.

CAPÍTULO VII
Da Execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal

Art. 11 - A execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal terá início no mês de janeiro de cada ano e será coordenada pelo GEFM, supervisionado pelas Secretarias de Educação e de Administração Fazendária.

Art. 12 - Os servidores municipais poderão participar de atividades das ações de disseminação da educação fiscal.

Art. 13 - As ações constantes do plano de trabalho referido no Art. 8º que forem desenvolvidas no âmbito do Grupo Estadual de Educação Fiscal serão planejadas, executadas e avaliadas em conjunto com os órgãos que o integram.

CAPÍTULO VIII
Do Controle e Monitoramento do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal

Art. 14 - Cabe ao GEFM, supervisionado pela Secretaria de Administração Fazendária, instituir o Controle e Monitoramento da Execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal.

I - As ações executadas durante o ano, serão registradas e avaliadas pelo GEFM;
II - Até o dia 30 do mês de abril do ano seguinte emitirá seu relatório final e parecer sobre o resultado das ações executadas do ano anterior.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo tanto visará assegurar que as ações desenvolvidas contribuam efetivamente com o alcance dos objetivos estratégicos da secretaria relacionados à educação fiscal, como deverá propiciar que as ações possam ser desenvolvidas de forma equânime em todo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº5192, de 06 de setembro de 2013.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiiranga, 23 de junho de 2021.


CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


SIMONE ISABEL SILVEIRA MELO
Secretária Municipal de Administração Fazendária